



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 042/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

INDEFERIR requerimento solicitado pela profissional de Enfermagem Sra. Maria da Conceição Macedo Bandeira – COREN-AC nº 48.681-ENF, objeto do PAD SP Nº. 074/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no 017/2023 emitido pelo relator Sr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO que o relator menciona em seu parecer que a profissional não apresenta nenhum registro emitido pela UIC referente a processo ético-disciplinar em seu prontuário e ainda o descumprimento do Art. 30, Resolução Cofen nº. 560/2017, pois a referida profissional apresenta prescrição de débitos das anuidades de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, não contribuindo financeiramente suas obrigações com o regional.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 473ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 28 de abril de 2023, às 9h;

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de inscrição remida, solicitado pela profissional de Enfermagem Sra. Maria da Conceição Macedo Bandeira – COREN-AC nº 48.681-ENF, objeto do PAD SP Nº. 074/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 05 de maio de 2023.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Pablo José Custódio Bezerra da Silva
COREN-AC 182.931-ENF.
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 043/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

INDEFERIR requerimento solicitado pela profissional de Enfermagem Sra. Vânia Lucia Queiroz de Barros – COREN-AC nº 27.472-ENF, objeto do PAD SP Nº. 073/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no 017/2023 emitido pelo relator Sr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO que o relator menciona em seu parecer que a profissional apresenta como data de situação ativa no regional 30 de março de 1994, não totalizando 30 anos de inscrição ativa. Também não apresenta em nenhum registro emitido pela UIC referente a processo ético-disciplinar em seu prontuário e ainda o descumprimento do Art. 30, Resolução Cofen 560/2017, pois a referida profissional apresenta prescrição de débitos das anuidades de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, não contribuindo financeiramente suas obrigações com o regional.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 473ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 28 de abril de 2023, às 9h;

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de inscrição remida, solicitado pela profissional de Enfermagem Sra.Vânia Lucia Queiroz de Barros – COREN-AC nº 27.472-ENF, objeto do PAD SP Nº. 073/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 05 de maio de 2023.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Pablo José Custódio Bezerra da Silva
COREN-AC 182.931-ENF.
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 044/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

DEFERIR requerimento solicitado pela Sra. Maria Rosicleide Fernandes do Nascimento – COREN-AC nº 311.360 - TEC, objeto do PAD SP Nº. 104/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no 022/2023 emitido pelo relator Sr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO que o relator menciona em seu parecer que o requerimento em tela se reveste das formalidades exigidas pela norma legal que disciplina a matéria, sendo anexos laudos periciais expedidos por instituições públicas, independentemente da vinculação destas ao Sistema único de Saúde (SUS), contendo a qualificação completa do portador da moléstia; o diagnóstico da moléstia (descrição; CID-10; elementos que o fundamentaram; a data em que a pessoa física é considerada portadora da moléstia grave, nos casos, relata também, que a solicitação está amparada legitimamente pelos dispostos transcritos, nos termos que estabelece a RESOLUÇÃO COFEN Nº 0492/2015.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 473ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 28 de abril de 2023, às 9h;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o requerimento, que trata sobre pedido de remissão de créditos, solicitado pela Sra. Maria Rosicleide Fernandes do Nascimento – COREN-AC nº 311.360 - TEC, objeto do PAD SP Nº. 104/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 05 de maio de 2023.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Pablo José Custódio Bezerra da Silva
COREN-AC 182.931-ENF.
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 045/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

DEFERIR, o pedido sobre prescrição das anuidades, solicitado pelo Sra. Rosely da Silva Sobrinho, COREN-AC nº 484.227-TEC, objeto do PAD SP Nº. 06/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 008/2023 emitido pela relatora, que em análise concluiu-se que o profissional de Enfermagem citada, está devidamente inscrito neste Conselho, e existem débitos relativos ao período solicitado no valor de R\$ 766,79 (Setecentos e Sessenta e Seis e Setenta e Nove Centavos), referente ao parcelamento da anuidade de 2010 e anuidade de 2014, assim após análise a relatora opina pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, uma vez que existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria que ampara a solicitação em sua totalidade, posto que, já apresenta o lapso temporal legal para prescrição das referidas anuidades.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e deliberação na 473ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 28 de abril de 2023, às 09h.

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR, o pedido sobre prescrição das anuidades, solicitado pelo Sra. Rosely da Silva Sobrinho, COREN-AC nº 484.227-TEC, objeto do PAD SP Nº. 06/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira
COREN-AC 324044-TE
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 046/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

DEFERIR, o pedido sobre prescrição das anuidades, solicitado pelo Sra. Rosely da Silva Sobrinho, COREN-AC nº 484.227-TEC, objeto do PAD SP Nº. 06/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 008/2023 emitido pela relatora, que em análise concluiu-se que o profissional de Enfermagem citada, está devidamente inscrito neste Conselho, e existem débitos relativos ao período solicitado no valor de R\$ 766,79 (Setecentos e Sessenta e Seis e Setenta e Nove Centavos), referente ao parcelamento da anuidade de 2010 e anuidade de 2014, assim após análise a relatora opina pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, uma vez que existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria que ampara a solicitação em sua totalidade, posto que, já apresenta o lapso temporal legal para prescrição das referidas anuidades.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e deliberação na 473ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 28 de abril de 2023, às 09h.

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR, o pedido sobre prescrição das anuidades, solicitado pelo Sra. Rosely da Silva Sobrinho, COREN-AC nº 484.227-TEC, objeto do PAD SP Nº. 06/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira
COREN-AC 324044-TE
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 047/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

DEFERIR, o pedido sobre remissão de créditos, solicitado pela Sra. Zulene Amorim da Silva, COREN-AC nº 263898 - TEC, objeto do PAD SP Nº. 224/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 29/2023 emitido pela relatora, que em análise concluiu-se que quanto ao pedido de remissão, opina pelo deferimento da remissão de créditos tributários, decorrentes da anuidade de 2023, uma vez que a solicitação está amparada legitimidade pelos dispositivos transcritos, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen nº 492/2015, em seu artigo 1º c/c art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e deliberação na 473ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 28 de abril de 2023, às 09h.

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR, o pedido sobre remissão de créditos, solicitado pela Sra. Zulene Amorim da Silva, COREN-AC nº 263898 -TEC, objeto do PAD SP Nº. 224/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira
COREN-AC 324044-TE
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 048/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de prescrição de débitos, referente a anuidades de 2014, solicitados pelo profissional de Enfermagem Sra. ALCIONE DANIELA RIBEIRO, COREN-AC nº 464611-TEC, objeto do PAD SP Nº. 091/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 003/2023 emitido pelo relator Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, pois, em análise do processo, o relator menciona em seu parecer, que a profissional de Enfermagem citada, está devidamente inscrita neste Conselho, e existem débitos relativos ao período solicitado no valor de R\$ 2. 332,74 (Dois Mil, trezentos e trinta e dois e setenta e quatro centavos), assim após análise, bem como, parecer jurídico opinativo de nº. 020/2023/PROJUD/COREN/AC, o relator opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO, uma vez que, existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria somente em relação à anuidade do ano de 2014.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 473ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 28 de abril de 2023, as 09h;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de prescrição de débitos, referente à anuidade de 2014, solicitados pelo profissional de Enfermagem Sra. ALCIONE DANIELA RIBEIRO, COREN-AC nº 464611-TEC, objeto do PAD SP Nº. 091/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Francisco Aguinaldo Cláudio Martins
COREN-AC 365055-TE
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 049/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

DEFERIR, o pedido sobre remissão de créditos, solicitado pela Sr. Marcio Pereira de Souza, COREN-AC nº 984039 - TEC, objeto do PAD SP Nº. 062/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 2911/2023 emitido pela relatora, que em análise concluiu-se que por está amparado da Resolução COFEN estar elencada no rol de doenças graves previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de isenção do Imposto de Renda, o parecer é DEFERIDO neste momento a isenção do débito, referente à anuidade de 2023, conforme requerido pelo profissional.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e deliberação na 473ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 28 de abril de 2023, às 09h.

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR, o pedido sobre remissão de créditos, solicitado pela Sr. Marcio Pereira de Souza, COREN-AC nº 984039 -TEC, objeto do PAD SP Nº. 062/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira
COREN-AC 324044-TE
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 050/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.

***APROVAR**, a indicação do Prêmio Anna Nery 2023 para a profissional de enfermagem Sra. Alesta Amancio da Costa – COREN/AC 479212-ENF por maioria de votos.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o Ofício Circular 55/2023 do COFEN que trata sobre a indicação do Prêmio Anna Nery 2023;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e deliberação na 474ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 29 de maio de 2023, às 09h.

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR, a indicação do Prêmio Anna Nery 2023 para a profissional de enfermagem Sra. Alesta Amancio da Costa – COREN/AC 479212-ENF por maioria de votos.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Secretário



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 051/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, referente ao mês de março de 2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata Nº. 015/2023 e Parecer 014/2023, emitidos pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora Coordenadora do CPCI, **Antônia Suely Silva de Almeida**, e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO que a comissão concluiu que todas as despesas executadas no período, estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN-AC, pugnando assim, pela aprovação das respectivas contas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno.

CONSIDERANDO deliberação na 474ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 29 de maio de 2023, às 09h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR ata e parecer da Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros referente ao mês de março de 2023.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Antônia Suely Silva de Almeida
COREN – AC 263.049 - TE
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 052/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.

DEFERIR o pedido de prescrição de anuidades, solicitados pelo Sr. Francisco Evandro Silva Santos em favor da profissional de Enfermagem Sra. Marilin Soares Maia – COREN-AC nº 505735 - TEC, objeto do PAD SP Nº. 067/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. /2023 emitido pelo relator Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, pois, em análise do processo, o relator menciona que após averiguação dos fatos opina pelo DEFERIMENTO do presente pedido.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 474ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 29 de maio de 2023, as 09h;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de prescrição de anuidades, solicitados pelo Sr. Francisco Evandro Silva Santos em favor da profissional de Enfermagem Sra. Marilin Soares Maia – COREN-AC nº 505735 - TEC, objeto do PAD SP Nº. 067/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Francisco Aguinaldo Cláudio Martins
COREN-AC 365055-TE
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 053/2023 DE 30 DE MAIO DE 2023.

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2023, no valor de R\$ 96.990,52.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre – COREN AC, em conjunto com a Tesoureira, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

- Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2023;
- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;
- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;
- Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

DECIDE:

I – Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais suplementares e Especiais, no valor de R\$ 96.990,52 (noventa e seis mil novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

II – O recurso existente para cobertura do crédito ora abertos e proveniente da seguinte fonte:

Excesso de Arrecadação por Celebração de Convênio, no valor de R\$ 96.990,52 (noventa e seis mil novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

III – O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, modificará sua dotação para o valor de R\$ 2.059.655,51 (Dois milhões cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

IV – As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Rio Branco, 30 de Maio de 2023.



João Batista de Lima

COREN – AC n.º 108.955

Presidente



Maria Fátima Lopes da Silva

COREN – AC n.º 388.796

Tesoureira



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 054/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2023, no valor de R\$ 5.000,00.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre – COREN AC, em conjunto com a Tesoureira, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

- Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2023;
- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;
- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;
- Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

DECIDE:

I – Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais suplementares, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – O recurso existente para cobertura do crédito ora abertos e proveniente da seguinte fonte.

Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

III – O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, não modificará sua dotação o valor de R\$ 1.962.664,99 (Um milhão novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

IV – As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Rio Branco, 30 de Maio de 2023.



João Batista de Lima

COREN – AC n.º 108.955

Presidente



Maria Fátima Lopes da Silva

COREN – AC n.º 388.796

Tesoureira